



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 600, de 09 de julho de 1998.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alpercata, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por quatro (ou cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos;

- I- Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);
- II- professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III- pais e alunos;
- IV- servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V- Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§ 1º. O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar) prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvados o recebimento de diária e passagens.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III- supervisionar a realização do censo escolar anual.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de julho de 1998.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de julho de 1998.

Secretário Municipal de Administração
